PARECER PRÉVIO - PA00 - 124/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4181/2023
PROTOCOLO	: 2238620
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: JEFERSON LUIZ TOMAZONI
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DA MARGEM ORÇAMENTÁRIA – ESCRITURAÇÃO DE MODO IRREGULAR – PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO.

Emite-se o parecer prévio contrário à aprovação das contas anuais de governo, em razão da extrapolação do limite da margem orçamentária, com fundamento no art. 59, III c/c o art. 42, VIII, todos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

PARECER PRÉVIO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 30 de outubro a 1º de novembro de 2023, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **emissão de parecer prévio contrário a aprovação** das contas anual de governo da **Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste**, referentes ao exercício financeiro de **2022**, de responsabilidade do senhor **Jeferson Luiz Tomazoni**, prefeito municipal, com fundamento no art. 59, III c/c o art. 42, inciso VIII, todos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 1º de novembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo das contas anual de governo da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, referentes ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do senhor Jeferson Luiz Tomazoni, prefeito municipal, remetida a esta Corte de Contas, nos termos estabelecidos no Anexo II, item 2.4.1 do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela Resolução TCE-MS n. 88/ 2018.

Concluídos os trabalhos, a equipe técnica e a Procuradoria de Contas constataram irregularidades (ANA - FTCA - 5592/2023, fls. 2213/2249 – peça 72; e PAR - 1ª PRC - 8275/2023, fls. 2251/2257 – peça 74).

O responsável foi intimado (fl. 2260 – peça 76) para apresentar defesa e solicitou prorrogação do prazo para resposta (fl. 2265 – peça 81). Vencido o prazo, não houve manifestação (fl. 2268 – peça 84).

É o relatório, passo ao voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Considerando que já constam análise da equipe técnica, parecer da Procuradoria de Contas, que o responsável foi intimado e não apresentou resposta, passo ao mérito:

Situação encontrada	Fundamentação	Conselheiro-Relator
Extrapolação do limite da margem orçamentária Total da margem orçamentária: R$ 43.302.237,02; Créditos adicionais abertos no exercício: R$ 98.323.845,51; Total extrapolado da margem: R$ 55.021.608,49.	Artigo 7º, LOA 2022 Decretos; Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais; Subanexo ao Demonstrativo de Abertura	Permanece a irregularidade prevista no art. 42, *caput*, da LCE n. 160/2012.

Considerando que não houve resposta à intimação, acolho a manifestação da DFCGG e da Procuradoria de Contas pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, conforme demonstrado acima.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento do art. 4º do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, acolho a manifestação da equipe técnica e da Procuradoria de Contas e **VOTO**:

1. pela **emissão de parecer prévio contrário a aprovação** das contas anual de governo da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, referentes ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do senhor Jeferson Luiz Tomazoni, prefeito municipal, com fundamento no art. 59, III c/c o art. 42, inciso VIII, todos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DELIBERAÇÃO

Como consta na ata, a deliberação foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas anuais de governo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte na deliberação os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 1º de novembro de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

PMS/ARP